



Icém, 04 de junho de 2024.

Ofício nº: 132/ 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 13 de junho de 2.018, referente ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências"**.

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 13 de junho de 2.018, referente ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANA MARIA BORGES MESQUITA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/06/24

Protocolo n.º 120/2024

Horário 15:05 Responsável [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 24 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/06/24

Protocolo n.º 120 / 2024

Horário 15:05 Responsável [assinatura]

“Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 13 de junho de 2.018, referente ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 13 de junho de 2.018, referente ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

“**Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como, para iluminação de quaisquer outros bens públicos, inclusive, a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos, tais como: elaboração de projetos, fiscalização, administração e pagamentos de parcelas de



financiamentos realizados e a realizar destinados a iluminação pública, despesas com pessoal, prestações de serviços, máquinas e equipamentos, bem como, demais elementos de despesas havidas para consecução do objetivo, envolvendo o consumo de energia elétrica, instalação e manutenção com substituição das lâmpadas e acessórios, todas as atividades realizadas no âmbito do Município de Icém”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 04 de junho de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24 /2024.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA:

Venho por meio desta trazer para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 13 de junho de 2.018, referente ao Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências”***.

O presente Projeto, motivado ante a real necessidade de adequação da norma legal em comento haja vista, que se faz necessário a devida compreensão a que se destina os serviços de iluminação pública, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande relevância para o nosso Município, condição que justifica a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial**.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Icém, 04 de junho de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal